

§ 1º. Estarão aptos a participar da solenidade de formatura todos os estudantes que houverem concluído os componentes curriculares (inclusive a prática profissional) até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a cerimônia.

§ 2º. A participação na solenidade de formatura não implica direito ao Diploma de conclusão do curso nem qualquer tipo de declaração atestando a conclusão de etapas no curso.

§ 3º. Somente após o cumprimento das exigências para a emissão do Diploma, o estudante haverá efetivamente concluído o curso.

Art. 343. Os estudantes concluintes dos cursos superiores de graduação recebem a outorga de grau em solenidade de COLAÇÃO DE GRAU, que possui caráter obrigatório, como etapa formal para obtenção do Diploma.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da solenidade o estudante que, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a solenidade:

- I. integralizar todas os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso, inclusive o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- II. cumprir a prática profissional com relatório aprovado pelo orientador, com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- III. apresentar o TCC, caso haja, com a entrega da versão final aprovada; e
- IV. integralizar a carga horária prevista no projeto pedagógico de curso;
- V. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca, com a Diretoria Acadêmica e com o setor de atividades desportivas do câmpus.

Parágrafo único. Não poderá participar do ato de colação de grau, mesmo que de forma simbólica, o estudante que não atender a qualquer dos incisos supracitados.

Art. 344. Ao final de qualquer turma de curso técnico ou de graduação ofertado pelo IFRN, será concedido DIPLOMA DE MÉRITO ESTUDANTIL e será considerado laureado o estudante que, no curso, apresentar maior IRA.

Art. 345. As normas específicas para realização de solenidades de formatura e de colação de grau serão objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

CAPÍTULO XV DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS

Art. 346. Os procedimentos para revalidação de Diploma serão objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

CAPÍTULO XVI DAS NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

Art. 347. O corpo discente é constituído de todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos ofertados pelo IFRN.

Parágrafo único. Também fazem parte desse grupo os(as) participantes dos cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições.

Art. 348. O modelo disciplinar do IFRN está orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade.

Art. 349. A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFRN, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 350. A aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 351. São direitos dos discentes:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa do IFRN, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses, a garantia destes;
- III. solicitar ao Departamento Acadêmico ao qual está vinculado solução para eventuais dificuldades que interfiram no processo ensino-aprendizagem;
- IV. organizar entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente, bem como participar delas;
- V. utilizar as dependências de ensino do IFRN, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. receber tratamento médico, odontológico, fisioterápico, nutricional e psicossocial quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFRN;
- VII. participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pelo IFRN;
- VIII. apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
- IX. renovar a matrícula a cada período letivo;
- X. ser promovido ao período letivo seguinte, desde que observadas as normas legais para aprovação;
- XI. solicitar revisão de prova através de requerimento ao Diretor Acadêmico ou Coordenador do Curso dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos, a contar da data da comunicação do resultado pelo professor à turma;
- XII. participar de órgãos colegiados do IFRN, de acordo com seus respectivos regimentos;
- XIII. ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- XIV. ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto a raça, sexo, condição sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política e social;
- XV. candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFRN, conforme as normas estabelecidas;
- XVI. submeter-se, no máximo, a duas atividades avaliativas (provas) no mesmo dia, ao final de cada bimestre;
- XVII. trancar matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XVIII. justificar a ausência a atividades escolares, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XIX. realizar atividades escolares no caso de haver faltado às aulas e ter requerimento deferido pelo Diretor Acadêmico;
- XX. ter acesso às atividades de ensino-aprendizagem quando, excepcionalmente, chegar atrasado, no limite de 10 minutos para o primeiro horário de aula, não havendo tolerância para atraso nos demais horários.

Art. 352. São deveres dos discentes:

- I. acatar as normas estabelecidas no âmbito do IFRN;
- II. respeitar e cumprir as resoluções, deliberações e orientações dos órgãos colegiados da instituição;
- III. ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- IV. tratar com urbanidade e o devido respeito todas as pessoas no âmbito do IFRN;
- V. portar-se com respeito nos recintos do IFRN, de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VI. ressarcir a instituição pelos prejuízos causados aos bens patrimoniais no ambiente do IFRN;
- VII. respeitar prazos, normas e leis emanadas dos ordenamentos do IFRN;
- VIII. comparecer ao IFRN e nele permanecer condignamente trajado, conforme determinação da Diretoria da Unidade à qual o estudante está vinculado;
- IX. colaborar para a conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo, zelando pelo patrimônio da instituição;

- X. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFRN;
- XI. não utilizar telefone celular ou equipamentos eletrônicos e de comunicação durante as aulas, salvo quando expressamente autorizado;
- XII. não permanecer nos corredores da instituição durante as aulas;
- XIII. realizar renovação de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- XIV. receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
- XV. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFRN.

Parágrafo único. Esses deveres se estendem a qualquer ambiente de ensino-aprendizagem externo ao IFRN onde estejam sendo realizadas aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

SEÇÃO II DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 353. São consideradas faltas disciplinares passíveis de sanções previstas nessas normas:

- I. perturbar a ordem nos ambientes do IFRN;
- II. comparecer à instituição embriagado ou em estado de sonolência em razão do uso de substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes;
- III. ofender, provocar, desacatar ou desrespeitar qualquer pessoa no âmbito do IFRN;
- IV. agredir física e/ou verbalmente qualquer pessoa no ambiente do IFRN;
- V. praticar ato lesivo à dignidade humana com ou sem consentimento de terceiro, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros, nas dependências da instituição;
- VI. proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar do IFRN;
- VII. causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFRN e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado à indenização pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da sanção cabível;
- VIII. danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- IX. organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFRN, sem a autorização da Diretoria da Unidade;
- X. introduzir, no IFRN, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- XI. introduzir e/ou utilizar qualquer tipo de droga ou bebida alcoólica nos recintos do IFRN;
- XII. forjar ou alterar o teor de documentos da instituição; ou
- XIII. usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar trabalhos escolares ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. Essas faltas se estendem a qualquer ambiente de ensino-aprendizagem externo ao IFRN onde estejam sendo realizadas aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 354. Os discentes que cometerem faltas disciplinares estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão das atividades escolares;
- IV. cumprimento de medidas socioeducativas; ou
- V. cancelamento de matrícula.

§ 1º. Na aplicação de medidas socioeducativas e disciplinares, será considerada a gravidade, sem necessariamente obedecer à sequência estabelecida e deverão ser considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do estudante que cometeu ato indisciplinar;
- b) dolo ou culpa;

- c) natureza de defesa; e
- d) circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 2º. As medidas socioeducativas e disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do IFRN e deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração.

§ 3º. A aplicação das medidas socioeducativas ou disciplinares não isenta os discentes de ressarcimento pelos danos materiais causados, de forma intencional, ao patrimônio da instituição ou de outras instituições, em caso de realização de aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

§ 4º. Todas as medidas aplicadas deverão ser assinadas pelo(a) estudante, arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico acadêmico final.

Art. 355. A aplicação de qualquer das medidas socioeducativas e disciplinares deverá ser feita sempre por escrito e comunicada aos pais e/ou responsáveis quando se tratar de menor de idade.

Art. 356. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição ou de outrem, além de sujeito à sanção disciplinar aplicável, o estudante que cometeu o ato indisciplinar estará obrigado ao ressarcimento.

§1º. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo estudante menor.

§2º. Os prejuízos materiais ao IFRN deverão ser apurados, e o valor monetário necessário à sua reposição será determinado pela Diretoria de Administração e Planejamento após levantamento de preço entre 3 (três) fornecedores, no mínimo.

§3º. Em se tratando de dano causado a terceiros nas dependências do IFRN, o caso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da instituição.

Art. 357. A advertência será aplicada por infração aos itens I a III do Art. 353.

Art. 358. A repreensão será aplicada por reincidência em qualquer das faltas passíveis de advertência.

Art. 359. A suspensão das atividades escolares será aplicada por:

- I. reincidência em qualquer das faltas passíveis de repreensão; ou
- II. infração aos itens IV a XIII do Art. 353.

Art. 360. São competentes para aplicar medidas de advertência, repreensão ou suspensão:

- a) o Reitor do IFRN;
- b) o Diretor-Geral do câmpus;
- c) o Diretor Acadêmico de vinculação do estudante;
- d) o Diretor de Ensino do câmpus; e
- e) o Diretor ou Coordenador de Apoio Acadêmico do câmpus.

Art. 361. A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 10 (dez) dias letivos nem mais de duas vezes durante o curso.

§1º. A suspensão de atividades escolares pelo Diretor Acadêmico não poderá exceder um período de 03 (três) dias letivos, cabendo às instâncias superiores a aplicação de período superior.

§2º. O estudante que receber a penalidade de suspensão não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

Art. 362. Em caso de suspensão, será considerada ausência às atividades da instituição, para todos os efeitos, o período em que o estudante permanecer afastado.

Parágrafo único. O estudante suspenso estará impossibilitado de realizar qualquer tipo de atividade escolar, inclusive avaliativa.

Art. 363. Sofrerá medida disciplinar de 1 (um) dia de suspensão a turma que se ausentar coletivamente da sala de aula sem autorização do professor, do Diretor Acadêmico, do Diretor de Ensino ou do Diretor-Geral do câmpus.

Art. 364. O estudante menor de idade que for suspenso de suas atividades escolares só poderá voltar às suas atividades letivas com a presença de seus pais e/ou responsáveis perante o Diretor Acadêmico.

Art. 365. As medidas socioeducativas consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação do discente e que respeitem sua dignidade como ser humano, não podendo exceder 30 (trinta) dias de atividades.

Parágrafo único. O não cumprimento da medida socioeducativa de caráter alternativo implicará a substituição por aplicação da medida de suspensão.

Art. 366. O cancelamento de matrícula será aplicado por reincidência em qualquer das faltas passíveis de suspensão das atividades escolares.

Art. 367. São competentes para aplicar cancelamento de matrícula ou medida socioeducativa:

- a) o Reitor; e
- b) o Diretor-Geral do câmpus;

Art. 368. O cancelamento de matrícula será precedido de processo disciplinar, com instauração de comissão apropriada.

§ 1º. O processo disciplinar será encaminhado mediante portaria, baixada dentro de 05 (cinco) dias letivos após o conhecimento do fato, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias letivos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a comissão dará vista do processo ao estudante que cometeu ato indisciplinar e/ou aos seus pais ou responsáveis legalmente constituídos, para, no prazo de 03 (três) dias letivos, apresentar uma defesa escrita.

§ 3º. Em caso de serem arroladas testemunhas, estas serão ouvidas no prazo de 02 (dois) dias letivos após a notificação.

§ 4º. A comissão responsável pelo processo, após a instrução, emitirá um relatório para decisão da Diretoria que o originou.

Art. 369. A critério da autoridade competente e, de acordo com a gravidade da infração, durante o processo disciplinar de cancelamento da matrícula, poderá ser aplicada medida de suspensão ou medida socioeducativa de caráter alternativo.

Art. 370. Caberá pedido de reconsideração da medida de cancelamento de matrícula ao Diretor-Geral.

§1º. Não caberá reconsideração para as medidas socioeducativas nem para as demais medidas disciplinares estabelecidas nessas normas.

§2º. O julgamento da reconsideração de cancelamento de matrícula deverá ser feito num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

§3º. O simples pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da medida e deverá ser interposto perante o Diretor-Geral no prazo máximo de 02 (dois) dias letivos, contados a partir da data de conhecimento do ato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 371. Esta Organização Didática poderá ser reformulada, quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade do IFRN, submetida à aprovação do CONSEPEX e à homologação pelo CONSUP.

Art. 372. Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo CONSUP do IFRN.

Parágrafo único. Estarão submetidos às normas desta Organização Didática todos os estudantes que ingressarem no IFRN a partir do período letivo 2012.1.

Art. 373. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo CONSEPEX e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.